

Lei nº 2399 / 2014

EMENTA: Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a [revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos] Municipais, excetuando a categoria dos Professores, do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos municipais, excetuando a categoria dos Professores, do Poder Executivo, serão revistas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no dia 1º do mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos os efeitos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos.

Art. 4º. Para o exercício de 2014, o índice de revisão geral das remunerações será de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), conforme tabela anexa.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para este exercício financeiro, a revisão geral não alcançará o vencimento base dos cargos comissionados e

das funções gratificadas previstos no Anexo Único da Lei nº 2.368, de 22 de agosto de 2013, cujos símbolos são CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6, CC7 e FGS 1, FGS2, FGA1 e FGA2, nem a remuneração dos servidores contratados temporariamente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar temporariamente as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre que necessário para eliminar o excedente da despesa com pessoal, em cada quadrimestre.

Art. 6º. A nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem fica modificada para Técnicos de Enfermagem, nível XI.

Art. 7º. Aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, fica assegurada a percepção de parcela indenizatória para complementar o valor da gratificação de custeio, estabelecida pelo Ministério da Saúde para este exercício, nos termos da Portaria Ministerial nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

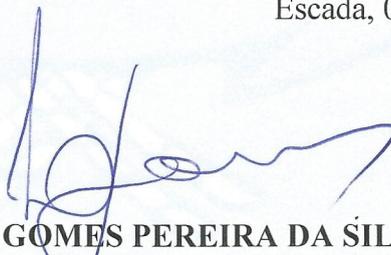
Parágrafo Único. A indenização de que trata o caput deste artigo, não comporá a base para fins de cálculo da contribuição previdenciária, quinquênios e insalubridade e não será objeto de qualquer espécie de incorporação a remuneração ou provento do servidor.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 05 de maio de 2014.



LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



NÍVEIS	SALÁRIO	Índice de Revisão Geral	Valor a partir de 1º de abril.
N- 1	678,00	6,78 %	724,00
N- 2	693,43	6,78 %	729,76
N- 3	689,07	6,78 %	735,78
N- 4	694,04	6,78 %	741,09
N- 5	699,01	6,78 %	746,40
N- 6	703,98	6,78 %	751,70
N- 7	708,50	6,78 %	756,53
N- 8	711,32	6,78 %	759,54
N- 9	712,44	6,78 %	760,74
N- 10	713,99	6,78 %	762,39
N- 11	1.103,56	6,78 %	1.178,38
N- 12	1.392,12	6,78 %	1.486,50
N- 13	2.641,25	6,78 %	2.820,32
N- 14	4.200,00	6,78 %	4.484,76

Escada, 05 de maio de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO